

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 054/97, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto a aderir, provisoriamente, ao Convênio firmado entre o Município de Getúlio Vargas e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, visando a assistência à saúde na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a aderir, provisoriamente, até a formalização de convênio ou sistema municipal próprio, ao Convênio firmado entre o Município de Getúlio Vargas e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, visando a assistência à saúde dos servidores públicos municipais sob a égide da lei estatutária.

Parágrafo único - A adesão da Municipalidade ao Convênio, de que trata o "caput" deste artigo, objetivará a cobertura de assistência médica e odontológica exclusivamente aos servidores de regime laboral estatutário provindos do Município de Getúlio Vargas.

Art. 2º - As despesas oriundas da adesão do Município ao Convênio serão custeados pelo Fundo de Seguridade Social do Servidor, instituído, em receptividade, pela Lei Municipal nº 011, de 07 de fevereiro de 1997, no percentual de 15,5% (quinze virgula cinco por cento) incidente no total do produto da arrecadação mensal sobre os vencimentos dos servidores e sobre a folha de pagamento pelo Município, na forma da lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

Continuação...

LEI MUNICIPAL Nº 054/97, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.


Art. 3º - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a proceder o repasse financeiro, no percentual estabelecido, para o custeio da assistência à saúde dos servidores de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, das competências relativas aos meses de janeiro a julho do exercício financeiro de 1997, retroativamente, bem como a proceder o repasse mensal do mesmo diretamente ao Município de Getúlio Vargas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Fundo de Seguridade Social, integrante do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

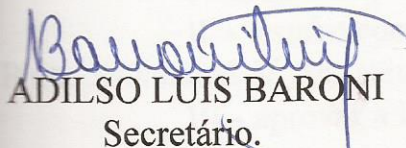
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos seis dias do mês de agosto de 1997.


VILSON ANTÔNIO BABICZ
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06/08/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI
Secretário.